



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 568-A, DE 2025

(Do Sr. Bibo Nunes)

Concede ao município de Ibiraiaras, localizada no Estado de Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Batata, “Terra da Batata”; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. AFONSO HAMM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. BIBO NUNES)

Concede ao município de Ibiraiaras, localizada no Estado de Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Batata, “Terra da Batata”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao município de Ibiraiaras, no estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Batata, “Terra da Batata”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Ibiraiaras, localizado no norte do estado do Rio Grande do Sul, iniciou a produção de batatas em meados de 1960 buscando ser reconhecido como a “Terra da Batata”.

Por possuir o maior número de produtores desse produto em toda a região, com mais de 250 agricultores, totalizando uma área de aproximadamente 9.000 hectares de cultivo, entende ter as credenciais para requerer o título nacional.

Além disso, Ibiraiaras é o berço de empresas de grande relevância no setor, que fortalecem não apenas a economia local, mas também têm contribuído significativamente para a exportação e comercialização da batata a nível estadual e nacional.



* C D 2 5 3 8 4 4 9 9 6 8 0 0 *

Ibiraiaras tem se consolidado como o principal polo produtor de batata do Rio Grande do Sul, um estado que é reconhecido nacionalmente pela qualidade de sua agricultura. Esse reconhecimento da cidade como a “Terra da Batata” fortaleceria ainda mais sua identidade, estimulando o turismo rural, a geração de emprego e a valorização da cultura e da economia local. Com a popularização da batata como produto de excelência, seria possível criar políticas públicas voltadas para a sustentabilidade do cultivo, apoio aos produtores e incentivo a novos negócios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que elevará o engajamento da comunidade em torno dessa identidade, e que certamente gerará frutos tanto a nível local quanto nacional, tornando Ibiraiaras uma referência nesse segmento da agricultura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Federal BIBO NUNES



* C D 2 5 3 8 4 4 9 9 6 8 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2025

Concede ao Município de Ibiraiaras, localizada no Estado de Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Batata, "Terra da Batata".

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 568, de 2025, de autoria do Deputado Bibo Nunes, concede ao Município de Ibiraiaras, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Batata, "Terra da Batata".

A proposição visa reconhecer oficialmente a importância e a tradição do Município de Ibiraiaras na produção de batata, atividade que constitui o principal pilar da economia local e que posiciona o município como referência nacional nesse segmento da agricultura brasileira.

O autor fundamenta sua proposta na trajetória histórica de Ibiraiaras como produtora de batata desde meados de 1960, destacando que o município concentra o maior número de produtores desse tubérculo em toda a região, com mais de 250 agricultores dedicados à cultura, totalizando uma área aproximada de 9.000 hectares de cultivo.

A justificação ressalta que Ibiraiaras não apenas se destaca pela quantidade de produção, mas também pela qualidade e relevância econômica do setor, abrigando empresas de grande relevância que contribuem significativamente para a exportação e comercialização da batata em âmbito



* C D 2 5 7 5 8 9 5 1 6 6 0 0 *

estadual e nacional. O município tem se consolidado como o principal polo produtor de batata do Rio Grande do Sul, estado reconhecido nacionalmente pela excelência de sua agricultura.

O autor argumenta que o reconhecimento oficial como "Terra da Batata" fortaleceria ainda mais a identidade local, estimulando o turismo rural, a geração de emprego e a valorização da cultura e da economia regional. A medida possibilitaria também a criação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade do cultivo, apoio aos produtores e incentivo a novos negócios.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 568, de 2025, de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, que concede ao Município de Ibiraiaras, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Batata, "Terra da Batata".

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de reconhecer oficialmente a importância histórica, econômica e social do Município de Ibiraiaras para a cadeia produtiva da batata no Brasil, em virtude de sua trajetória consolidada como principal polo produtor desse tubérculo no Rio Grande do Sul.



* C D 2 5 7 5 8 9 5 1 6 6 0 0 *

Considero que a proposta representa um importante reconhecimento à vocação agrícola do município e ao trabalho desenvolvido por centenas de produtores rurais que fizeram de Ibiraiaras uma referência nacional na produção de batata.

A iniciativa contribui significativamente para valorizar a agricultura familiar e o agronegócio regional. Os dados apresentados pelo autor são eloquentes: mais de 250 agricultores dedicados à cultura da batata, em uma área aproximada de 9.000 hectares de cultivo, consolidam Ibiraiaras como o município com o maior número de produtores desse tubérculo em toda a região, justificando plenamente o título pleiteado.

O reconhecimento oficial como Capital Nacional da Batata trará benefícios concretos e múltiplos para o município e para toda a região. A visibilidade proporcionada pelo título nacional fortalecerá a identidade local e a imagem da cidade como centro de excelência na produção de batata, contribuindo para a valorização da marca territorial e dos produtos originários de Ibiraiaras.

A medida estimulará o turismo rural, atraindo visitantes interessados em conhecer o processo produtivo, a cultura local e as tradições relacionadas à produção de batata. O incremento do turismo rural gera oportunidades de negócios complementares, como restaurantes, pousadas, comércio de produtos locais e serviços turísticos, diversificando as fontes de renda da comunidade.

A proposição favorecerá a geração de empregos, tanto diretamente na cadeia produtiva da batata quanto indiretamente nos setores relacionados ao turismo e aos serviços. O fortalecimento da economia local contribui para a permanência das famílias no campo e para a fixação dos jovens rurais em suas comunidades de origem, combatendo o êxodo rural.

Outro aspecto relevante é o incentivo à criação de políticas públicas específicas para o setor. O título nacional pode facilitar o acesso a linhas de financiamento, programas de assistência técnica, projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados ao aprimoramento da produção de batata e à sustentabilidade do cultivo. Empresas do setor podem se sentir estimuladas



* C D 2 5 7 5 8 9 5 1 6 6 0 0 *

a investir em Ibiraiaras, atraídas pelo reconhecimento oficial e pela concentração de produtores e infraestrutura especializada.

A valorização da cultura e da economia local promovida pelo título fortalece o senso de pertencimento e a identidade da comunidade, elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável. O reconhecimento oficial eleva a autoestima dos produtores rurais e da população em geral, valorizando o trabalho agrícola e reafirmando a importância da agricultura para o desenvolvimento nacional.

As empresas de grande relevância sediadas em Ibiraiaras, que contribuem significativamente para a exportação e comercialização da batata, terão seus negócios fortalecidos pela visibilidade proporcionada pelo título, facilitando a abertura de novos mercados e a consolidação dos mercados já existentes.

A medida também se alinha com os princípios constitucionais de valorização da produção agropecuária nacional, do desenvolvimento regional equilibrado e do reconhecimento das vocações econômicas locais. A proposição está em consonância com os objetivos desta Comissão de fomentar a agricultura, fortalecer a economia rural e valorizar os municípios que se destacam na produção agropecuária.

É importante ressaltar que o título de Capital Nacional da Batata não é mera homenagem simbólica, mas constitui instrumento de política pública capaz de gerar impactos econômicos e sociais mensuráveis. Experiências similares em outros municípios brasileiros que receberam títulos nacionais demonstram o potencial de atração de investimentos, incremento do turismo e fortalecimento da economia local decorrentes do reconhecimento oficial.

Por fim, a medida celebra a contribuição do Município de Ibiraiaras para a segurança alimentar nacional e para a economia do Rio Grande do Sul, reconhecendo o trabalho de gerações de produtores rurais que construíram a reputação da cidade como "Terra da Batata".



* C D 2 5 7 5 8 9 5 1 6 6 0 0 *

Vale destacar que uma análise aprofundada quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 568, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

2025-18629

Apresentação: 24/10/2025 08:28:24.310 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 568/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 7 5 8 9 5 1 6 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/11/2025 10:00:47.253 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 568/2025

PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 568/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Coronel Assis, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giacobo, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252307448700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 17/11/2025 10:00:47.253 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 568/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252307448700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

FIM DO DOCUMENTO